

ASSIGNATURA

INTERIOR

Anno 189000  
Semestre 192000

PAGAMENTO ADIANTADO

TYPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 76

# REPUBLICA

ASSI

CA

Anno  
Semestre

PAGAMENTO

TYPO

RU JOA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

Numero avulso 100 rs.

Florianopolis-Quarta-feira, 19 de Janeiro de 1890

Numero atrazado

## O relatório policial

A propósito do relatório sobre o atentado de 8 de novembro que victimou o desditoso marechal Carlos Machado de Albuquerque, órgão do partido republicano federal em S. Paulo, publicou os seguintes preceitos:

A sociedade brasileira a quem devo conta de meus actos, como particular e como homem politico venho fazer publico a declaração de quanto respeito a minha responsabilidade no inquerito procedido por ordem do Dr. chefe de policia do Districto Federal a cerca do attentado de 8 de novembro do anno pasado, contra a pessoa do presidente da Republica e do ministro da Guerra.

Este imperito está sendo larga mente divulgado, desde hontem, quer pela imprensa deste Estado, quer pela do Rio.

Não sou pois indelicado vindo trazer desde logo a minha defesa perante o publico brasileiro, antecipando assim a que devo produzir perante a justiça, em tribunal competente, se o organ do ministerio publico encontrar materia que a incrimine e adotar as conclusões do inquerito.

A referencia feita pelo deputado Barbosa Lima, é verdadeira: effectivamente fui por este avisado que o Detentoriano Martyr communi-cará-me o plano de attentado contra a vida do presidente da Republica.

Intimado da publicação de um acto de tamanha gravidade, e que me relaciona em communição com os cidadãos a tão monstruosa e cruel, em campo, entretanto, a minha defesa, da unica maneira que me pareceu possível, fazendo chegar ao conhecimento pessoal do presidente da Republica, por informação de pessoas da mais elevada situação social e politica, a noticia de que se promovia contra a vida do presidente desta terra que a. ex., se regressaria por tal forma que nem mesmo continuasse na pratica de sua audaciosa, publicas em seu palacio até porque sempre as considero dispensaveis no ponto de vista de interesse publico.

Quando for convenientemente autorizado, darei a conhecer ao publico os nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. Elles ignoram que partie de mim a iniciativa de tão grave communicação, pois que julguei de meu dever occultar o meu, o nome do Sr. Barbosa Lima, assim como o do cidadão Decalacione Martyr.

Se o Dr. chefe de policia, assim como julgo necessario avisar, Sr. Barbosa Lima, se dignasse em seguida tomar o meu depoimento, interrogado por igual forma as pessoas que fossem por mim referidas, a estas horas, talvez, senadores e deputados e outras pessoas que occupam elevada jerarchia na Republica não se achariam ahi, como se acham de crime tão monstruoso.

Campinas, 13 de janeiro de 1890.  
FRANCISCO GILYERIO.

Superior, por motivos que não é preciso declarar, as impugnações do Sr. secretario de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, que publicou no *Diario Officiale* e nos órgãos de imprensa, limitando o rompimento a contrario, o preterito contra os dizeses desse documento, que traduz o odio e a perseguição politica a pessoa do vice-presidente da Republica.

Confiante no bom senso das mais consciências e na opinião imparcial de meu pais, aguardo que me seja dada a oportunidade de fallar livremente a Nação a quem devo as seguranças do que me vivo sempre e unicamente a manter, de uma liberdade pessoal, o prestigio do elevado cargo de que fui investido.  
Rio, 13 de janeiro de 1890.  
M. VICTORINO PEREIRA.

Não se reprehenderam as impugnações do deputado Irineu Machado, meu parente, a. ex., o Sr. presidente da Republica, que occasião de communicar os boatos que chegaram ao meu conhecimento e em aviso que recebi para combater contra alguma vindicta.

Falando em cômodo os motivos da accusação e posto declarar com soberania de quem está forte em sua consciencia que o deputado Irineu Machado é tão culpado quanto eu.

Outra fosse a minha convicção e minha attenção seria mais diversa da que assumo e manterei com todos e as pessoas que me conhecem intimamente sabem que tenho o animo preparado para todas e que quer eventualidades da vida.

CARLOS DE CARVALHO  
Rio, 13 de janeiro de 1890.

É absolutamente cômica a comparticipação que me attribuem. Limito-me a affirmar o por em quanto.

Os meus concidadãos podem estar certos que e signalizo de esta declaração é um homem de honra e que considero as suas desheranças e seus actos anteriores desmentissem os conceitos que annunciei de tribuna da Camera dos Deputados me occidam em que alli chegara a noticia do attentado, conforme se pelo ver no *Diario do Congresso* e no *Debato* de 8 de novembro.

JAMES MACHADO  
Rio, 13 de janeiro de 1890.

## PORTE OFFICIAL

### Governo do Estado

Resolução n. 2.422. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 3.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.423. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.424. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.425. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.426. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.427. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.428. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.429. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.430. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.431. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.432. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.433. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.434. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.435. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.436. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.437. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.438. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.439. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.440. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.441. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Resolução n. 2.442. — O governador do Estado, tendo em vista o que consta do relatório do Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, resolveu o seguinte:

1.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso. 2.º - O Sr. Inspector de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, seja obrigado a apresentar ao Sr. Governador do Estado, no prazo de 15 dias, o relatório de policia, sobre o atentado de 8 de novembro de 1889, e a lista dos nomes das pessoas que foram incumbidas desse aviso.

Partiu hontem para Estado nosso co-religioso Manoel Ladislau Aran.

Está nesta capital o Sr. Eládio Lopes.

No «Porto Alegre» tem para o sul o 4.º de infantaria.

Regressou ao Rio com Lourenço da Sil esteve alguns dias no Rio.

Deve assumir o Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Borges de Medeiros eleito.

Publicou o Sr. juiz geral de policia, Sr. Manoel de Albuquerque, o relatório de policia das 5 de nov.

Faz annos he, Sr. Carlos d'Almeida, Sr. publico.

É o Sr. de Leda X.

Os bem ma, por suman.

Ha non ca do Nor, rias.

que um trem de estrada de ferro que a qual partisse em linha recta para o centro de nosso sistema pluri-centro, com velocidade de 50 kilometros por hora, gastaria mais de 300 annos na viagem.

Humboldt, celebre naturalista, calcula que a terra contém 56.000 especies de plantas, 51.000 de animais, 44.000 de insectos, 4.000 de passaros e 7.000 de reptis.

Para o bazar em beneficio do asylo de orphãos foram effectuados os seguintes objectos:

Um Cartão viajante — o donativo de \$1800.

Alferees Serra Martins — o donativo de \$3000.

Uma irmit de Espirito Santo — dois ramos de flores de papel.

Antonio Fernandes Neves — o donativo de \$3000.

Um Cartão viajante — o donativo de \$1800.

Diversos negociantes — varios objectos.

P. Francisco Topp — o donativo de \$2000.

Um protector da idéa — o donativo de \$2000.

## Calhas

Não ha contenda que os dois candidatos a presidencia da Republica são republicanos de boa escola.

Qualquer d'elles que seja o eleito, a Republica nada terá a recear para com o outro, aliás sempre garantida, apesar das convulsões que mais ou menos violentamente têm atravessado a diversos Estados que constituem a denominada «Presidencia».

Si alguma differença existia entre os dois aspirantes a supremacia, investigada, é a que provosa a intercepção commo se devesse do Dr. Francisco de Moraes.

No espirito luctuoso do candidato publicista Sr. de Moraes, em relação a uma irmit de Espirito Santo, o Sr. de Moraes, intercepção commo se devesse do Dr. Francisco de Moraes.

Para para isso era preciso que o Estado de São Paulo, em relação a uma irmit de Espirito Santo, o Sr. de Moraes, intercepção commo se devesse do Dr. Francisco de Moraes.

Para para isso era preciso que o Estado de São Paulo, em relação a uma irmit de Espirito Santo, o Sr. de Moraes, intercepção commo se devesse do Dr. Francisco de Moraes.

Para para isso era preciso que o Estado de São Paulo, em relação a uma irmit de Espirito Santo, o Sr. de Moraes, intercepção commo se devesse do Dr. Francisco de Moraes.

## O homem

O homem é parte integrante da sociedade de Deus. E' o espirito creado para o bem e para o amor.

Criação sagrada desse Eterno Pai do mundo, elle faz a sua evolução nos mundos interiores, indo de pura a todas as impurezas para poder atingir a grã de elevação necessaria a sua acção a outros mundos de natureza differente, onde a materia, em sua essencia mais pura, identifica-se com a palavra do espirito.

Em estado normal, que se podem chamar parapsychico, o homem é capaz de captar a felicidade e a justiça a humanidade toda a para alegria dos deuses do Senhor.

Como é sublime, maravilhoso, esplendido esse ambiente perfumado de luz e de amor, o espirito desce para os mundos inferiores, onde a materia, em sua essencia mais pura, identifica-se com a palavra do espirito.

Assim, nessa rutilante alchimia, marchando de irradiações, a alma depurada goza do aprazível felicidade, vendo a obra de Deus se realizar em sua obra de amor.

Como é sublime, maravilhoso, esplendido esse ambiente perfumado de luz e de amor, o espirito desce para os mundos inferiores, onde a materia, em sua essencia mais pura, identifica-se com a palavra do espirito.

Assim, nessa rutilante alchimia, marchando de irradiações, a alma depurada goza do aprazível felicidade, vendo a obra de Deus se realizar em sua obra de amor.

Como é sublime, maravilhoso, esplendido esse ambiente perfumado de luz e de amor, o espirito desce para os mundos inferiores, onde a materia, em sua essencia mais pura, identifica-se com a palavra do espirito.

Assim, nessa rutilante alchimia, marchando de irradiações, a alma depurada goza do aprazível felicidade, vendo a obra de Deus se realizar em sua obra de amor.

Como é sublime, maravilhoso, esplendido esse ambiente perfumado de luz e de amor, o espirito desce para os mundos inferiores, onde a materia, em sua essencia mais pura, identifica-se com a palavra do espirito.

Assim, nessa rutilante alchimia, marchando de irradiações, a alma depurada goza do aprazível felicidade, vendo a obra de Deus se realizar em sua obra de amor.

Como é sublime, maravilhoso, esplendido esse ambiente perfumado de luz e de amor, o espirito desce para os mundos inferiores, onde a materia, em sua essencia mais pura, identifica-se com a palavra do espirito.

Assim, nessa rutilante alchimia, marchando de irradiações, a alma depurada goza do aprazível felicidade, vendo a obra de Deus se realizar em sua obra de amor.

Como é sublime, maravilhoso, esplendido esse ambiente perfumado de luz e de amor, o espirito desce para os mundos inferiores, onde a materia, em sua essencia mais pura, identifica-se com a palavra do espirito.

Assim, nessa rutilante alchimia, marchando de irradiações, a alma depurada goza do aprazível felicidade, vendo a obra de Deus se realizar em sua obra de amor.

Como é sublime, maravilhoso, esplendido esse ambiente perfumado de luz e de amor, o espirito desce para os mundos inferiores, onde a materia, em sua essencia mais pura, identifica-se com a palavra do espirito.

Assim, nessa rutilante alchimia, marchando de irradiações, a alma depurada goza do aprazível felicidade, vendo a obra de Deus se realizar em sua obra de amor.

Como é sublime, maravilhoso, esplendido esse ambiente perfumado de luz e de amor, o espirito desce para os mundos inferiores, onde a materia, em sua essencia mais pura, identifica-se com a palavra do espirito.

Assim, nessa rutilante alchimia, marchando de irradiações, a alma depurada goza do aprazível felicidade, vendo a obra de Deus se realizar em sua obra de amor.

IMais

Excedido appareço upo de muckers que...

isas

abogado, c'obres, gemitos, missões.

gresso

Ordinaria do Conselho Municipal de Santa Catharina

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

Levantou-se a sessão ás 6 horas da tarde.

Levantou-se a sessão ás 7 horas da tarde.

Levantou-se a sessão ás 8 horas da tarde.

Levantou-se a sessão ás 9 horas da tarde.

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Malhas

Paraca que no Correio já piratava as domas...

SOLICITAÇÕES

AVISO UTIL

O abaixo assignado, official de marinha reformado...

ESPLINDIDO TRIUMPHO

Os jornales de Rio Grande de Su publicaram e seguinte importante documento...

PEITORAL DE CAMBARÁ

Medicos de Santa'Anna do Livramento, a quem convida, declararam ser caso perdido e inutil qualquer tratamento...

GYMNASIO E ESCOLA NORMAL

De ordem do cidadão director dos Cursos, fago publico que se acha aberto...

ALFANDEGA

De ordem do cidadão inspector, fago publico para conhecimento de todos os fabricantes...

ALFANDEGA

Fago publico que pelo decreto n. 2777, de 30 de maio findo...

THEZOURO DO ESTADO

De ordem do cidadão inspector do Thezouro, se faz publico que no proximo...

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL

O abaixo assignado, procurador thezoureiro da superintendencia municipal...

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL

De ordem do cidadão tenente coronel Henrique Monteiro de Abreu...

ALFANDEGA

De ordem do cidadão inspector, fago publico para conhecimento de todos os fabricantes...

ALFANDEGA

Fago publico que pelo decreto n. 2777, de 30 de maio findo...

GOVERNO MUNICIPAL DA LAGUNA

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão major Luiz Mary Scheuco dos Reis...

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL

O abaixo assignado, procurador thezoureiro da superintendencia municipal...

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL

De ordem do cidadão tenente coronel Henrique Monteiro de Abreu...

ALFANDEGA

De ordem do cidadão inspector, fago publico para conhecimento de todos os fabricantes...

ALFANDEGA

Fago publico que pelo decreto n. 2777, de 30 de maio findo...

GOVERNO MUNICIPAL DA LAGUNA

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão major Luiz Mary Scheuco dos Reis...

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL

O abaixo assignado, procurador thezoureiro da superintendencia municipal...

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL

De ordem do cidadão tenente coronel Henrique Monteiro de Abreu...

ALFANDEGA

De ordem do cidadão inspector, fago publico para conhecimento de todos os fabricantes...

ALFANDEGA

Fago publico que pelo decreto n. 2777, de 30 de maio findo...



